

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e condições para a concessão de bolsa parcial de estudos para os candidatos participantes da “Campanha Indique - Pós-Graduação Lato Sensu 2016.2”

2. Elegíveis

São elegíveis a esta campanha: Amigos e Familiares que forem indicados pelos colaboradores da UNIFACS no formulário da “Campanha Indique - Pós-Graduação Lato Sensu 2016.2” para concorrer ao desconto de 30% a 50% de desconto até o final do curso.

O amigo e/ou familiar indicado somente fará jus ao benefício se realizar sua matrícula até o dia 03/10/2016 em um curso de sua escolha de Pós-Graduação Lato Sensu da UNIFACS com ingresso a partir de 2016.2.

3. Regras

- 3.1. O benefício é limitado a no máximo 05 (cinco) matrículas por curso, ou seja: só poderá ter em cada curso 05 matriculados beneficiários desta “Campanha Indique - Pós-Graduação Lato Sensu 2016.2”.
- 3.2. Só será possível a concessão de uma bolsa parcial de estudo por CPF.
- 3.3. A bolsa de estudo, uma vez concedida, é pessoal e intransferível.
- 3.4. Somente a primeira opção dos cursos, previstos no item 4 desta política, escolhida pelos candidatos no ato da inscrição, será considerada para todos os fins relativos à bolsa de estudo em referência.
- 3.5. Para fazer jus ao benefício da bolsa de estudo a matrícula deverá ocorrer **obrigatoriamente até o dia 03/10/2016** para ingresso no segundo semestre de 2016. Caso o candidato não compareça na data de matrícula estabelecida pela Universidade, este perderá o direito a bolsa de estudo.
- 3.6. Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que **são elegíveis** à bolsa colaborador **não são elegíveis** às bolsas oferecidas na “Campanha Indique - Pós-Graduação Lato Sensu 2016.2” Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que **não são elegíveis** à bolsa colaborador **são elegíveis** às bolsas oferecidas na “Campanha Indique - Pós-Graduação Lato Sensu 2016.2”
- 3.7. Os alunos veteranos ou calouros da Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Salvador – UNIFACS, regularmente matriculados até a divulgação desta política, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Alunos que tenham estudado na Universidade Salvador – UNIFACS e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Já os alunos que cancelaram formalmente sua matrícula até 2015.2 (segundo semestre de 2015) são elegíveis as regras e condições ora ofertadas, desde que participem da “Campanha Indique - Pós-Graduação Lato Sensu 2016.2” e não possuam débito ou inadimplência com a Universidade Salvador – UNIFACS.
- 3.8. Candidatos que não tenham concluído o ensino superior e/ou não comprovem a conclusão deste no ato da matrícula, não farão jus ao benefício da bolsa de estudo.
- 3.9. O percentual da bolsa de estudo incidirá sobre o valor “cheio” da parcela / mensalidade, ou seja: sobre mensalidade sem considerar quaisquer descontos.
- 3.10. A bolsa de estudo não será cumulativa com quaisquer outros benefícios / descontos oferecidos pela universidade, nem mesmo com o desconto por antecipação .
- 3.11. Os beneficiários das bolsas de estudo não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.
- 3.12. A bolsa de estudo abrange apenas o valor da mensalidade, devendo-se, inclusive, observar o item 7 da presente política.
- 3.13. A perda automática e em caráter definitivo do benefício da bolsa de estudo parcial ocorrerá nas seguintes hipóteses, bem como naquelas previstas nos itens 5 e 6 desta política:
 - 3.13.1. Não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela Instituição ao longo da realização continuada do curso.
 - 3.13.2. Existência de parcelas em aberto;
 - 3.13.3. Não pagamento da matrícula e rematrícula na data do vencimento;
 - 3.13.4. Não conclusão do curso no tempo / período de integralização normal do curso;
 - 3.13.5. Perder 2 (duas) ou mais disciplinas e/ou módulo, independente do motivo;

4. Etapas e Percentual da Bolsa de Estudo

Etapas do Processo:

1º passo: Colaborador deverá preencher formulário da "Campanha Indique - Pós-Graduação Lato Sensu 2016.2" informando os dados do indicado (amigo ou familiar). Link do formulário listado abaixo:
<http://www.unifacs.br/emailmarketing/2016/pos/emailMkt-indicacao-pos2.html>

2º passo: Indicado deverá acessar o site **www.unifacs.br** e preencher o requerimento de inscrição 2016.2 para curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

3º passo: Indicado deverá comparecer a UNIFACS na Central de Atendimento ao Candidato (endereços listados abaixo) com a documentação necessária para realização da matrícula no prazo acima estabelecido no curso desejado de Pós-Graduação Lato sensu com ingresso obrigatoriamente para 2016.2.

ATENÇÃO: As vagas são limitadas a 05 (cinco) matrículas por curso, ou seja: só poderá ter em cada curso 05 (cinco) matriculados desta **Campanha Indique - Pós-Graduação Lato Sensu 2016.2**.

Percentual de Bolsa de Estudo

O candidato elegível às condições previstas nesta política deverá optar por apenas uma modalidade de desconto / benefício, não havendo sob nenhuma hipótese a possibilidade de cumulatividade de descontos / benefício, salvo a exceção expressa abaixo descrita.

- Além da bolsa parcial, o candidato ainda será beneficiado **excepcionalmente** com isenção da 1ª (primeira) parcela.

As bolsas serão concedidas conforme hipótese, percentuais, datas de matrícula e condições abaixo:

- Bolsa parcial de estudos de **50%** a partir da 2ª (segunda) parcela até o tempo / período de integralização normal do curso para os elegíveis descritos no item 2 desta política, cujas matrículas forem efetivamente realizadas no período de **23/08/2016 até 05/09/2016**.
- Bolsa parcial de estudos de **40%** a partir da 2ª (segunda) parcela até o tempo / período de integralização normal do curso para os elegíveis descritos no item 2 desta política, cujas matrículas forem efetivamente realizadas no período de **06/09/2016 até 19/09/2016**.
- Bolsa parcial de estudos de **30%** a partir da 2ª (segunda) parcela até o tempo / período de integralização normal do curso para os elegíveis descritos no item 2 desta política, cujas matrículas forem efetivamente realizadas no período de **20/09/2016 até 03/10/2016**.

ATENÇÃO: O critério do desconto será pela data de efetiva matrícula e não pela data de preenchimento do formulário de indicação ou até mesmo pela data da realização da inscrição.

5. Transferência

Na hipótese de pedido de transferência de curso e/ou turno e/ou local, a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

Caso o candidato seja contemplado com uma bolsa em um curso/turno/modalidade que teve a oferta cancelada pela UNIFACS, independente do motivo, este poderá requerer a transferência da bolsa para outro curso/turno/local da mesma modalidade (Pós-graduação Lato Sensu) para ingresso ainda em 2016.2. A transferência para o novo curso/turno/local escolhido ficará sujeita à avaliação da UNIFACS e à disponibilidade de vaga e observará o percentual de bolsa fixado nesta campanha para o novo curso/turno/local escolhido.

6. Cancelamento / Desistência / Trancamento / Abandono

O cancelamento, desistência ou trancamento do curso não exime o aluno bolsista da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à Secretaria Geral de Curso da instituição.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima listadas ou, ainda, ocorrendo o abandono do curso, a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

7. Despesas não cobertas pela Bolsa de Estudo

- 7.1. A bolsa de estudo contempla tão somente as parcelas / mensalidades do curso ofertado durante o tempo / período de integralização normal do curso, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, em especial, mas não se limitando, todas as despesas relativas a eventuais dependências que o aluno venha a cursar na hipótese de reprovação, seja esta por qualquer motivo.
- 7.2. Estão, também, expressamente excluídos da bolsa de estudo os seguintes serviços:
 - a) Nova matrícula em disciplina e/ou módulo já cursado com reprovação por falta ou média;
 - b) Realização de segunda chamada de avaliações;
 - c) Realização de exames especiais;
 - d) Requerimento de segunda via de documentos;
 - e) Opcionais de uso facultativo para o(a) Aluno(a);
 - f) Material didático;
 - g) Todos e quaisquer documentos ou atividades que não estão abrangidos pelos objetivos específicos do curso;
 - h) Taxas;
 - i) Adaptações;
 - j) Aquelas previstas nas tabelas de taxas escolares não cobertas pelos serviços prestados;
 - k) As despesas com viagens para intercâmbio em outras universidades do grupo;
 - l) As disciplinas e/ou módulos cursados em regime de dependência.
- 7.3. Caso o beneficiário da bolsa de estudo seja reprovado por nota, ou por falta, em qualquer disciplina e/ou módulo, independente do motivo, ele deverá ser alocado, com todos os ônus, para a sua realização, ou seja, o aluno assumirá, diretamente e integralmente, todos os custos decorrentes.

8. Intercâmbio entre Universidades

Caso ao longo do curso o aluno realize intercâmbio, deverá assumir 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, visto que a bolsa de estudo não contemplará as mensalidades relativas a intercâmbio, bem como qualquer despesa como, por exemplo, mas não se limitando, as despesas com viagem.

Parágrafo único: Independentemente do período de duração do intercâmbio, a bolsa de estudo durará, no máximo, o tempo / período de integralização normal do curso contado a partir de 2016.2.

9. Disposições Gerais

- 9.1. O aluno contemplado com a bolsa de estudo, no ato da matrícula, deverá assinar Termo de Ciência das regras e condições atinentes à concessão de Bolsa de Estudo para os alunos ingressantes através da "Campanha Indique - Pós-Graduação Lato Sensu 2016.2"
- 9.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Mantenedora da Universidade.

10. Prazo

Esta política entra em vigor a partir da data de publicação.